DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 30/05, 07/07 e 36/07 do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece em seu artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, o qual deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes.

Que o mandato do Secretário do Tribunal tem uma duração de dois (2) anos e será exercido em base rotativa, seguindo a ordem alfabética dos Estados Partes.

Que a designação do Secretário do Tribunal será realizada pelo Conselho do Mercado Comum, com base em proposta do Tribunal Permanente de Revisão, a partir de uma lista tríplice de candidatos selecionados por concurso de antecedentes e méritos, entre os candidatos que foram apresentados pelos Estados Partes para sua conformação.

Que o Tribunal Permanente de Revisão enviou ao Conselho do Mercado Comum a proposta correspondente contendo a lista tríplice de candidatos, os quais cumprem com os requisitos habilitantes para desempenhar o cargo.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Designar o Dr. Raphael Carvalho de Vasconcelos, para ocupar o cargo de Secretário do Tribunal Permanente de Revisão pelo período de dois (2) anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Art. 2º - A Presidência Pro Tempore realizará as notificações cabíveis.

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

Stott V

XLII CMC - Montevidéu, 19/XII/11